



**MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 1.163, DE 30 DE JULHO DE 2021**

**“Cria a Biblioteca Digital Municipal e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Biblioteca Digital Municipal, diretamente vinculada à Biblioteca Pública Municipal de Teixeira de Freitas, com finalidade principal de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-as à sociedade via formato digital.

Art. 2º - Compete a Biblioteca Digital:

- a)- organizar sugestões para aquisições e inclusões de obras literárias para disponibilização no formato digital;
- b)- solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da Biblioteca;
- c)- promover o estímulo a leitura;
- d)- franquear livros aos interessados, orientando o seu uso e prestando auxílio na pesquisa bibliográfica;
- e)- organizar arquivos das notícias publicadas nos jornais, blogs e sites, com referência as atividades do Município;
- f)- classificar e catalogar as publicações do acervo da Biblioteca e prepará-las para a circulação;
- g)- divulgar o acervo da Biblioteca e novas aquisições por meio de publicações;
- h)- registrar os leitores da Biblioteca;
- i)- arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do município.
- j)-executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º - A Biblioteca Digital será criada usando a mão de obra já existente nos quadros da Prefeitura Municipal, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Inovação Ciência, Tecnologia e Turismo, podendo ser criado um aplicativo para disponibilização das obras, e também domínio de site contendo as mesmas informações.

Parágrafo único. A Biblioteca Digital deverá estar disponível para acesso nas escolas públicas municipais para suprir eventual ausência de biblioteca física.

Art. 4º - As obras literárias que serão disponibilizadas no formato digital, inicialmente serão aquelas de domínio público.

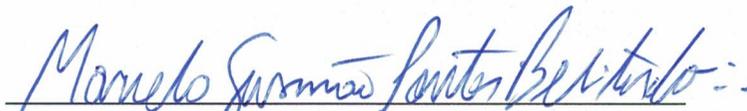
Art. 5º - A gestão da biblioteca digital ficará responsável pela inserção de todo o acervo bibliográfico disponível na biblioteca municipal, podendo o usuário poderá ter acesso ao livro e saber se o mesmo está disponível para empréstimo, quando esse não estiver disponível em formato digital.



MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.  
Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, em 30 de julho de 2021.

  
MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO  
PREFEITO

Certifico que foi Publicado  
Em 30/07/2021  
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues  
- Mat. 006  
Lei 1163/2021

2